

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ALINE SPEZANI MELO GIVISIEZ

**CARGA TRIBUTÁRIA EM EMPRESAS OPTANTES PELO
SIMPLES NACIONAL**

Rio de Janeiro

2023.2



CARGA TRIBUTÁRIA EM EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

TAX BURDEN ON COMPANIES OPTING FOR SIMPLES NACIONAL

Aline Spezani Melo Givisiez

Bacharel em Administração de Empresas na Faculdades Integradas Simonsen
Graduanda em Ciências Contábeis no Centro Universitário São José

Robson Soares Fernandes

Professor Mestre em Ciências Contábeis

RESUMO

O Simples Nacional é um regime de tributação unificado para microempresas e empresas de pequeno porte, simplificando a arrecadação de imposto com base na receita bruta, criado para reduzir a burocracia e custos para os empresários, permitindo o cumprimento de obrigações principalmente através do portal Simples Nacional. No entanto, apesar do nome simplificado, o regime possui detalhes importantes. O objetivo do regime é oferecer um sistema unificado, porém a prática revela complexidades. Surge a pergunta: é necessário um contador para empresas do Simples Nacional? O artigo investiga essa questão, considerando que, embora o regime seja teoricamente simples, sua implementação possui particularidades e complexidades que podem demandar o auxílio de um contador para garantir a apuração correta dos tributos e o cumprimento das obrigações acessórias.

Palavras-chave: Normas Tributárias, Obrigações fiscais e eficiência.

ABSTRACT

Simples Nacional is a unified taxation regime for micro and small businesses, simplifying tax collection based on gross revenue, created to reduce bureaucracy and costs for entrepreneurs,

allowing compliance with obligations mainly through the Simples Nacional portal. However, despite the simplified name, the scheme has important details. The aim of the regime is to provide a unified system, but the practice reveals complexities. The question arises: is an accountant necessary for Simples Nacional companies? The article investigates this issue, considering that, although the regime is theoretically simple, its implementation has particularities and complexities that may require the help of an accountant to ensure the correct calculation of taxes and the fulfillment of ancillary obligations.

Keywords: Tax Rules, Tax obligations and efficiency.

INTRODUÇÃO:

O Simples Nacional é um regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuição, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte. Esse sistema constitui-se em uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos, por meio da aplicação de percentuais favorecidos, incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta. Seu surgimento se deu através da ideia de reduzir a burocracia e os custos dos pequenos empresários, criando um sistema unificado de recolhimento de tributos, simplificando declarações, entre outras facilidades; com isso, as empresas que optam por esse regime de tributação podem resolver a maior parte de suas rotinas através do portal do Simples Nacional. O Simples Nacional é um regime que pelo nome ele é simplificado, mas não significa que não possua detalhes que precisamos nos atentar.

A legislação principal deste regime tributário está na Lei Complementar 123 de 2006 e na Resolução CGSN (Comitê gestor do Simples Nacional) 140 de 2018; são as duas normas que tratam das principais questões do Simples Nacional e inclusive do MEI, que é como se fosse um braço do Simples Nacional, e que também está enquadrado nessas normas, a qual é importante conhecê-las para consultar, pois são elas que dão o embasamento a tudo que for necessário quando o assunto é a regra, normas e a legislação do Simples Nacional.

A intenção do Simples Nacional é que seja um regime especial de recolhimento unificado, um regime simplificado, mas na verdade simples só tem o nome. A intenção realmente era ter um regime simplificado de maneira que as empresas pudessem recolher todos os tributos em uma única guia com uma

facilidade melhor, ter tudo mais simplificado com relação as obrigações acessórias, e não ter tantas obrigatiedades e empresas menores com faturamento menores terem esse tipo de benefício, mas quando a gente chega na hora da prática não é bem assim.

Diante desse contexto surge um questionamento: Na prática, diante da complexidade e particularidades do Simples Nacional, quando uma empresa opta por esse regime de tributação, essa empresa irá precisar ou não de um contador?

A partir desta questão, o artigo propõe uma investigação sobre a real necessidade ou não de um contador para que tal empresa possa ter uma correta apuração tributária bem como as entregas de suas obrigações acessórias, visto que o Simples Nacional na teoria propões ser bem simples, mas na prática apresenta diversas particularidades.

A escolha do tema é justificada pela importância do regime tributário do Simples Nacional para as empresas brasileiras, especialmente para as micro e pequenas empresas, que representam grande parte do tecido empresarial do país. Além disso, as normas tributárias que regem esse regime são bastante complexas e detalhadas, o que pode gerar dificuldades para o cumprimento das obrigações fiscais e, conseqüentemente, implicar em sanções e penalidades. Nesse contexto, a análise da necessidade ou não da contratação de um contador para o adequado cumprimento das obrigações fiscais assume grande relevância, tendo em vista que o contador pode desempenhar um papel fundamental na orientação e no suporte aos empresários para o correto cumprimento das normas tributárias do Simples Nacional. Com isso, espera-se contribuir para a melhoria do ambiente de negócios no país e para a garantia do cumprimento das obrigações fiscais de forma eficiente e eficaz.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para CREPALDI, Silvio (2019), quando se trata do Simples Nacional, é importante mudar a ideia equivocada de que todos os tributos são recolhidos através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), e

compreender que apenas a maioria dos tributos está inclusa. O DAS é o documento utilizado para recolher os tributos do Simples Nacional, e é pago com base na receita auferida pela empresa. Existem 8 tributos que estão inclusos na guia do DAS na hora de prestar contas com o fisco: ISS, ICMS, IPI, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e CPP (INSS Patronal). Assim, o DAS engloba tributos das três esferas - municipal, estadual e federal - com o ISS sendo um tributo municipal, o ICMS estadual e o IPI, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e CPP no âmbito federal. Embora o DAS venha com um valor cheio, os valores de cada tributo são especificados no corpo da guia, por exemplo, o valor do ISS, ICMS, IPI, PIS e COFINS.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

(Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

Ainda segundo CREPALDI, Silvio (2019) é importante ressaltar que, se a empresa for uma prestadora de serviços optante pelo Simples Nacional, a guia DAS não incluirá valores referentes ao ICMS, o que significa que não podemos afirmar que todos os tipos de tributos são recolhidos através do DAS. O mesmo ocorre para o IPI. Se a empresa for uma indústria, não haverá recolhimento do ISS na guia do Simples Nacional. Em resumo, o Simples Nacional é um regime simplificado de recolhimento unificado que abrange a maioria dos tributos, mas não todos.

De acordo com Silvio Crepaldi (2019, p.349),

O Simples Nacional é um regime unificado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na Lei Complementar n. 123\2006. A empresa que aderir ao Simples desfruta da vantagem de recolher quase todos os tributos (federais, estaduais e municipais) mediante um único pagamento, calculado sobre um percentual de sua receita bruta. O

tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte é um mandamento constitucional, previsto em pelo menos dois dispositivos da Constituição Federal de 1988 (CF).

APURAÇÃO POR ANEXOS

Para FABRETTI, Láudio (2001), o Simples Nacional é um regime de tributação que apresenta alguns desafios, principalmente no que se refere à escolha do anexo correto para cada tipo de atividade empresarial. A apuração é feita por meio de cinco anexos disponibilizados pela Receita Federal, cada um com alíquotas específicas para cada imposto e atividade. Por exemplo, empresas que atuam exclusivamente no comércio são tributadas pelo Anexo I, enquanto as indústrias são tributadas pelo Anexo II. Empresas que realizam atividades mistas devem se atentar à necessidade de separar suas receitas para que cada uma seja tributada no anexo correto. No caso de empresas que prestam serviços, existem três anexos: III, IV e V. O Anexo III é o menos oneroso, com alíquota a partir de 6%, e engloba a maioria dos serviços. Já o Anexo IV é destinado à construção civil e serviços de advocacia. Por fim, o Anexo V tributa serviços técnicos, como fisioterapia e tecnologia da informação, e oferece o benefício do fator R para empresas que fomentam a economia gerando empregos e possuem uma folha de pagamento elevada.

A Receita Federal disponibiliza em sua página eletrônica um resumo das novas atividades incluídas no Simples Nacional. De acordo com as informações divulgadas, microempresas e empresas de pequeno porte que atuam nas seguintes áreas têm a opção de aderir ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições:

- a) Tributadas com base nos Anexos I ou II da LC 123/2006: Produção e comércio atacadista de refrigerantes.
- b) Tributadas com base no Anexo III da LC 123/2006:
 - a. Fisioterapia;
 - b. Corretagem de seguros. [...]
- c) Tributada com base no Anexo IV da LC 123/2006: Serviços Advocatícios.
- d) Tributadas com base no (novo) Anexo VI da LC 123/2006:

- a. Medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;
- b. Medicina veterinária;
- c. Odontologia;
- d. Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia e de clínicas de nutrição, de vacinação e bancos de leite;
- e. Serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação;
- f. Arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
- g. Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
- h. Perícia, leilão e avaliação;
- i. Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- j. Jornalismo e publicidade;
- k. Agenciamento, exceto mão-de-obra;
- l. Outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V da LC 123/2006.

Em suma, é importante que as empresas fiquem atentas à escolha do anexo correto, de acordo com suas atividades, para que possam pagar os tributos de forma adequada e evitar problemas com o Fisco.

FATURAMENTO E SUBLIMITE

Para NOGUEIRA, Barbos (1995), com relação ao faturamento, o limite para se manter no Simples Nacional é de R\$ 4.800.000,00. No entanto, quando a empresa atinge o valor de R\$ 3.600.000,00, ela entra no sublimite. Isso significa que até esse valor, os tributos são recolhidos dentro do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Mas, se a empresa ultrapassar esse valor e estiver abaixo do limite de R\$ 4.800.000,00, apenas os tributos federais serão recolhidos no DAS. Isso quer dizer que o Imposto sobre Serviços (ISS) e

o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) serão recolhidos fora do DAS, o que pode trazer uma complexidade maior para a empresa.

De acordo com Ribeiro (2014, p.264)

Não poderá recolher os impostos e contribuições na forma Simples Nacional a ME ou EPP que tenha auferido, no ano calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Observa-se que na hipótese de início de atividade no ano calendário imediatamente anterior ao da opção, o limite acima referido será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), multiplicados pelo número de meses daquele período, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Ainda segundo NOGUEIRA, Barbosa (1995), se a empresa for prestadora de serviços e seu faturamento estiver acima de R\$ 3.600.000,00 e abaixo de R\$ 4.800.000,00, ela recolherá os tributos federais dentro do DAS normalmente. No entanto, é preciso configurar a opção do Simples Nacional no portal da prefeitura para que o ISS seja recolhido fora do DAS. Com isso, todas as notas fiscais de serviços serão emitidas com o destaque do ISS, que antes não aparecia na nota fiscal. Além disso, a empresa deverá recolher o ISS em guia à parte, o que pode representar um aumento de 5% na esfera municipal, se essa for a alíquota máxima do ISS no município.

Para FABRETTI, Láudio (2001), as empresas que são contribuintes do ICMS, como comércio ou indústria, a situação pode ser ainda mais complicada. Se a empresa ultrapassar o sublimite, terá que recolher o ICMS fora do DAS e, a partir de então, será uma empresa no Regime Periódico de Apuração (RPA) no quesito ICMS. Isso significa que deverá apurar o ICMS como se fosse uma empresa do Lucro Real ou Presumido, levando em conta a não cumulatividade e fazendo débitos e créditos, além de emitir notas fiscais com o destaque do imposto. A empresa deverá verificar a alíquota interna interestadual, as categorias e as alíquotas dos produtos, além de entregar a Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) e o SPED fiscal.

Ainda segundo Ribeiro (2014, p.274)

Deverá ser entregue à Secretaria da Fazenda de São Paulo a STDA (Declaração do Simples Nacional Relativa à Substituição Tributária e ao Diferencial de Alíquota). Conforme disciplina estabelecida pela portaria CAT 155/2010, todos os contribuintes paulistas do ICMS, optantes pelo Simples Nacional, deverão efetuar a transmissão desta declaração.

Por isso, é importante que as empresas que optam pelo Simples Nacional e estão no risco de ultrapassar o sublimite façam um planejamento tributário e se atentem às questões envolvidas. Além de pagar o ISS fora do DAS, ainda precisam cumprir com as obrigações municipais e, no caso de empresas contribuintes do ICMS, apurar o imposto como se fossem empresas do Lucro Real ou Presumido.

OPÇÃO – A solicitação de opção pelo regime do Simples Nacional

Segundo FABRETTI, Láudio (2001), sendo uma empresa de outro regime tributário que optou pelo Simples Nacional mediante a um estudo de viabilidades ex: pandemia, problemas financeiros; regime tributário não pode alterar no curso do ano calendário e deve ser alterado em janeiro, agora, caso esteja começando a empresa agora, abre o CNPJ, entra com o pedido de abrir a inscrição municipal na prefeitura, a inscrição estadual no estado, na secretaria da fazenda

De acordo com Silvio Crepaldi (2019, p.355),

A formalização pelo Simples Nacional ocorrerá por meio do Portal do Simples Nacional na internet. Esta opção será irretratável ao longo do ano-calendário. A mesma deverá ser feita até o último dia útil de janeiro produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do ano-calendário da opção, segundo a LC n.155/2016. Ressalta-se que, enquanto não vencer o prazo para solicitação da opção o contribuinte poderá regularizar eventuais pendências impeditivas ao ingresso no Simples Nacional, sujeitando-se ao indeferimento da opção caso não regularize até o término desse prazo; efetuar o cancelamento da solicitação de opção, salvo se o pedido já houver sido deferido.

DESENVOLVIMENTO

O Simples Nacional é um sistema simplificado, mas é cheio de detalhes que merecem atenção, tendo em vista que o SN representa em torno de 60 e poucos por cento de todas as empresas do Brasil.

A base legal para o Simples Nacional é a Lei Complementar 123 de 2006, que é muito mais que um regime tributário pois ela trata a respeito das microempresas (ME – empresas que faturam até R\$ 360 mil por ano) e empresas de pequeno porte (EPP – empresas que faturam até R\$ 4,8 milhões por ano), além disso temos também a Resolução CGSN 140 de 2018. Empresas do SN são obrigadas a fazer um cadastramento inicial, quando começam suas atividades, elas precisam fazer essa opção pelo SN, quem precisa fazer é quem está fazendo a abertura da empresa ou fazendo a mudança de um ano para o outro; cabe ressaltar que essa opção agora está automática, mas tem que ser feita no começo da empresa.

- **Legislação principal e apoio**

Lei complementar 123/2006 e alteração

Resolução CGSN 140/2018 e alterações

Perguntão Simples Nacional

Limites de Enquadramento

Primeiro precisamos entender o RBA x RBT

RBA – Receita Bruta Acumulada: ela inicia no mês de janeiro, para empresa que já tem um tempo de mercado, até o mês da apuração. O RBA serve para entender se essa empresa já ultrapassou ou não o sublimite ou limite. (o sublimite é de R\$ 3.600.000, três milhões e seiscentos mil, e o limite é de R\$ 4.800.000, quatro milhões e oitocentos mil reais. O RBA serve para saber se a empresa pode ou não ficar no Simples Nacional.

A empresa tem até R\$ 4.800.000, de faturamento, porém, se ela ultrapassar R\$ 3.600.000 ela fica no Simples Nacional **na parte federal, mas a parte estadual ou municipal ela vai sair do Simples e vai ficar apurando**

débito e crédito, ou regime normal, para a questão estadual, ou ISS direto na questão municipal, ou seja, nesse caso a empresa é do Simples Nacional, porém na parte estadual ela estará no regime normal de débito e crédito, e por isso ela precisará apurar fora do Simples Nacional, apesar de que o Imposto de Renda, Contratação Social, PIS, COFINS, CPP, continua dentro da guia do DAS. O que não vai ficar é só essa parte estadual, ou a parte municipal se for uma empresa prestadora de serviço. Com isso, o RBA serve para entender se a empresa continua ou não no Simples Nacional na questão do sublimite e limite.

RBT – Receita Bruta Tributada: O RBT serve justamente para entender qual faixa aquela empresa está, para poder fazer o cálculo Simples Nacional. O RBT é para saber encontrar qual a faixa do SN que a empresa está. O RBT pega os últimos 12 meses de faturamento; no RBT indefere se a empresa começou em janeiro ou não, ou seja, se estiver no mês de julho, ele vai até o ano passado para encontrar esses 12 meses; a não ser que seja uma empresa em dificuldade, que aí o cálculo é diferente; então essa empresa que já está em funcionamento ela vai sempre utilizar os últimos 12 meses, independentemente de ter ultrapassado aquele ano ou não. Importante se atentar que no mês da apuração não é usado no RBT, no RBA o mês de apuração entra, mas no RBT não, então se estamos no mês de julho, por exemplo, pegaremos do mês de junho para trás, então será junho, maio, abril, até julho do ano passado. Sempre vai ter que dar 12 meses, mas nunca usamos o mês da apuração. Somando esses faturamentos, encontraremos o faturamento global dos últimos 12 meses, (RBT), esse faturamento é a faixa do SN que a empresa está; pois todos os anexos possuem faixas e cada faixa tem a sua alíquota nominal, e depois de fazer um cálculo que vamos encontrar a alíquota efetiva.

O RBT e o RBA são negligenciados por muita gente, as pessoas não sabem o que significa, não sabe a diferença de um para o outro. O RBA serve justamente para entender se a empresa pode ou não pode continuar no Simples Nacional naquele mês ou naquele próximo ano, já o RBT é para fazer o cálculo, então, no RBA eu não vou usar somente os anos anteriores, vamos usar só o ano desse ano, de janeiro até o mês da apuração, já no RBT não importa o ano,

pois conta-se os 12 últimos meses para poder fazer o cálculo do Simples Nacional.

Limite Mercado Interno e Mercado Externo:

Temos o limite total, o geral, das empresas do Simples Nacional que é de R\$ 4.800.000, esse é o limite, o teto do SN, porém, esse começou lá em 2006 com a Lei Complementar nº123 e em 2012 veio uma modificação trazendo um novo limite, que é para as vendas para o exterior, ou seja, para exportação. Então temos o limite global de R\$ 4.800.000, para vendas internas e um limite global para vendas externas, que também é R\$ 4.800.000; Então para empresas exportadoras elas continuam tendo R\$ 4.800.000, para vender dentro do país e R\$ 4.800.000, para vender para o exterior. Porém, se ultrapassar dentro do país nas vendas internas, já vai sair do Simples tudo, ou se ultrapassar na venda para o exterior, vai ultrapassar tudo e tudo vai sair do Simples Nacional. Essa é a regra em relação a essa receita se tem vendas internas, ou seja, venda nacional e venda internacional, venda para o exterior, exportação.

Adicional de 20%

Caso a empresa ultrapasse o faturamento anual de R\$ 4.800.000, ela tem mais 20% para continuar dentro do Simples Nacional, só que se ela não ultrapassar esses 20%, se ela continuar a ficar dentro dos 20% daquele ano, ou seja, ultrapassou em agosto, então setembro, outubro, novembro, dezembro. Se ela ficar dentro desses 20% a mais de R\$ 4.800.000, ela vai sair só no ano que vem, porém, se ela ultrapassou dentro do próprio ano até os R\$ 4.800.000, mais os 20%, que dá R\$ 5.760.000, aí ela vai ter que sair no próximo mês.

A regra dos 20% existe para que as empresas se preparem para sair do Simples, e isso é importante que aconteça para que a empresa se prepare na questão fiscal, fazer toda a formatação e parametrização do sistema dela, precisará preparar o markup pois irá mudar toda a regra tributária e isso mudará também a questão da formação de preço, então é justo que ela tenha um tempo para se preparar; então esses 20% é extremamente necessário e esse é o motivo para isso.

Análise dos Sócios

- Restrições Simples Nacional (Sócios)
 - 1- Cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 2- Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 3- De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000;
 - 4- Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,
 - 5- Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000;
 - 6- Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 7- Que tenha sócio domiciliando no exterior;
 - 8- Cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

CNAEs Impeditivos

Fonte: Resolução CGSN 140 de 2018 – anexo VI

ANEXO VI
Códigos previstos na CNAE Impeditivos ao Simples Nacional

Subclasse CNAE 2.0	DENOMINAÇÃO
1220-4/01	FABRICAÇÃO DE CIGARROS
1220-4/02	FABRICAÇÃO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS
1220-4/03	FABRICAÇÃO DE FILTROS PARA CIGARROS
2092-4/01	FABRICAÇÃO DE PÓLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES
2550-1/01	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÉLICO PESADO, EXCETO VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE
2550-1/02	FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO, OUTRAS ARMAS E MUNIÇÕES
2910-7/01	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS
3091-1/01	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS
3511-5/01	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3511-5/02	ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA OPERAÇÃO DA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3512-3/00	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3513-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA
3514-0/00	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
4110-7/00	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
4636-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS
4912-4/01	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL
4922-1/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA
4922-1/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL
5310-5/01	ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL
6410-7/00	BANCO CENTRAL
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS
6422-1/00	BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL
6423-9/00	CAIXAS ECONÔMICAS
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS
6424-7/02	COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL
6431-0/00	BANCOS MÚLTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL
6432-8/00	BANCOS DE INVESTIMENTO
6433-6/00	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO
6434-4/00	AGÊNCIAS DE FOMENTO
6435-2/01	SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
6435-2/02	ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
6435-2/03	COMPANHIAS HIPOTECÁRIAS
6436-1/00	SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS
6437-9/00	SOCIEDADES DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR
6438-7/01	BANCOS DE CÂMBIO
6438-7/99	OUTRAS INSTITUIÇÕES DE INTERMEDIÇÃO NÃO MONETÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6440-9/00	ARRENDAMENTO MERCANTIL
6450-6/00	SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO
6461-1/00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
6462-0/00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS
6463-8/00	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
6470-1/01	FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PREVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

Subclasse CNAE 2.0	DENOMINAÇÃO
6470-1/02	FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIOS
6470-1/03	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS
6491-3/00	SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING
6492-1/00	SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
6499-9/01	CLUBES DE INVESTIMENTO
6499-9/02	SOCIEDADES DE INVESTIMENTO
6499-9/03	FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO
6499-9/04	CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORAÇÕES
6499-9/05	CONCESSÃO DE CRÉDITO PELAS OSCIP
6499-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6511-1/01	SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS VIDA
6511-1/02	PLANOS DE AUXÍLIO-FUNERAL
6512-0/00	SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS NÃO VIDA
6520-1/00	SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS SAÚDE
6530-8/00	RESSEGUROS
6541-3/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA
6542-1/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA
6611-8/01	BOLSA DE VALORES
6611-8/02	BOLSA DE MERCADORIAS
6611-8/03	BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS
6611-8/04	ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS DE BALCÃO ORGANIZADOS
6612-6/01	CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
6612-6/02	DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
6612-6/03	CORRETORAS DE CÂMBIO
6612-6/04	CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS
6612-6/05	AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS
6619-3/01	SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA
6619-3/03	REPRESENTAÇÕES DE BANCOS ESTRANGEIROS
6619-3/04	CAIXAS ELETRÔNICOS
6810-2/02	ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
6810-2/03	LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
6911-7/02	ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA
6912-5/00	CARTÓRIOS
7820-5/00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
7830-2/00	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
8112-5/00	CONDOMÍNIOS PREDIAIS
8299-7/04	LEILOEIROS INDEPENDENTES
8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
8412-4/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS
8413-2/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS
8421-3/00	RELAÇÕES EXTERIORES
8422-1/00	DEFESA
8423-0/00	JUSTIÇA
8424-8/00	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
8425-6/00	DEFESA CIVIL
8430-2/00	SEGURIDADE SOCIAL OBRIGATÓRIA
8550-3/01	ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES
9411-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS
9412-0/01	ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL
9412-0/99	OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS

Subclasse CNAE 2.0	DENOMINAÇÃO
9420-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS
9430-8/00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
9491-0/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS
9492-8/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS
9493-6/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
9499-5/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9900-8/00	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS

Alíquota Nominal X Alíquota Efetiva

Para trabalhar com o Simples Nacional precisamos entender que tem uma alíquota nominal, que é meramente figurativa e tem uma alíquota efetiva, para

isso, precisamos lembrar que o Simples Nacional tem cinco anexos: anexo I (empresas comerciais), anexo II (empresas industriais), anexo III (empresas prestadoras de serviços – mais comuns. Ex: lotéricas, esc. de contabilidade, escolas em geral, mecânico), anexo IV (prestadoras de serviços. Ex.: construtoras, advogados, jardinagem, conservação) e anexo V (prestadoras de serviços com um cunho mais intelectual. Ex: engenheiro, arquiteto, médico, dentista, fisioterapeuta, psicólogo etc.).

A alíquota nominal é uma alíquota de referência, ela não serve para encontrar o cálculo do Simples, porque para encontrar esse cálculo precisamos pegar essa alíquota que é nominal (de referência) para fazer o cálculo e encontrar a verdadeira alíquota que realmente faz todo o sentido, a efetiva que é o que calculamos através da fórmula:

$$\text{Alíquota efetiva} = (\text{RBT12} \times \text{Alíquota Nominal} - \text{Parcela a Deduzir}) / \text{RBT12}$$

Vamos agora falar de alíquota efetiva para empresas que tem menos de 12 meses, mas já passou do primeiro mês, com isso percebemos que temos que conhecer, entender, se aprofundar não só naquilo que é regra geral, mas também naquilo que é exceção da regra. O que diferencia um bom profissional é dominar de verdade a exceção da regra.

Funciona assim: em empresas que já iniciaram suas atividades, mas que não possuem 12 meses ainda, como funciona esse RBT que eu preciso ter 12 meses e nesse caso não tem mais de um ano, mas também não está no primeiro mês? Primeira coisa que devemos fazer é ir para a legislação, artigo 22 da resolução CGSN 140 de 2018, que diz:

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, para efeito de determinação da alíquota nos 11 (onze) meses posteriores ao do início de atividade, o sujeito passivo utilizará a média aritmética da receita bruta total auferida nos meses anteriores ao do período de apuração, multiplicada por 12 (doze). (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 2º)

Iremos precisar da média aritmética multiplicado por 12. Com isso, sabemos que existe a alíquota nominal, a alíquota efetiva, mas dentro da alíquota efetiva tem duas exceções, que são a exceção para empresa do

primeiro mês de atividade e para empresa que tem mais de um mês, mas menos de 12 meses de atividade.

Classificação das Atividades – Anexo I

O comércio está no anexo I, ele possui uma alíquota bem diferenciada de 4% na primeira faixa.

Subseção IV Da Segregação de Receitas

Art. 25. O valor devido mensalmente pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas calculadas na forma prevista nos arts. 21, 22 e 24 sobre a base de cálculo de que tratam os arts. 16 a 19. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 15, art. 18)

§ 1º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de cálculo e pagamento, as receitas decorrentes da:

I - revenda de mercadorias, que serão tributadas na forma prevista no Anexo I; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 4º, inciso I)

ANEXO I

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	–

(*) Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:

$$\{[(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00] / RBT12\} \times 33,5\%$$

Classificação Atividade – Anexo II

Empresas que são industriais e essas indústrias do Simples Nacional vão ficar obrigatoriamente no anexo II.

As empresas que são indústrias dentro do Simples Nacional vão ter uma diferenciação em relação a questão da ST (substituição tributária), porque a indústria, dentro si SN, ela é o primeiro da cadeia e ela ficará responsável por recolher o ICMS de todo mundo e isso irá dar uma diferença relevante no cálculo na hora de fazer essa empresa que é indústria.

ANEXO II
Aliquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Aliquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	–

Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS: (inciso VII do art. 25)							
Com relação ao ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, e a diferença será transferida para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.							
Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não exceder o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:							
$\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$							
O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, e eventual diferença será redistribuída para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:							
Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	Total
	8,09%	5,15%	16,93%	3,66%	55,14%	11,03%	100%

Subseção IV

Da Segregação de Receitas

Art. 25. O valor devido mensalmente pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas calculadas na forma prevista nos arts. 21, 22 e 24 sobre a base de cálculo de que tratam os arts. 16 a 19. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 15, art. 18)

§ 1º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de cálculo e pagamento, as receitas decorrentes da:

II - venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, que serão tributadas na forma do Anexo II; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 4º, inciso II)

Classificação Atividade – Anexo III

Anexo III, IV e V são todas prestadoras de serviço, pois entende-se que, por exemplo: uma empresa que faça manutenção de ar-condicionado, mecânico, ele não tem a mesma lucratividade média que um médico, por exemplo, no anexo V, ou que uma construtora, no anexo IV, então por esse motivo são divididos os tipos de prestadoras de serviços.

No anexo III é referente aos serviços “simples”, não são os serviços intelectuais, técnicos, que ficam dentro do anexo V. Vale ressaltar que o contador, o escritório de contabilidade também fica no anexo III, mas para ficar nesse anexo, os contadores precisam respeitar algumas situações, para isso, precisa-se que o primeiro atendimento do MEI precisa ser gratuito e também a primeira declaração anual das MEI também precisa ser gratuito; essa é uma necessidade obrigatória para que o escritório de contabilidade fiquem no anexo III no Simples Nacional, a segunda situação é que esse contador precisa responder aquelas questões do IBGE das pesquisas das empresas. Se o escritório de contabilidade não responder a essa pesquisa ele poderá ser excluído do anexo III do Simples Nacional por não atender a esta obrigatoriedade que faz parte para permanecer no anexo III. Porém, lembrando, o lugar do contador é no anexo V, porém por mera liberalidade e “troca de favores” a Receita Federal permite aos contadores ficarem no anexo III desde que se cumpra esses dois requisitos citados.

temos alguns tipos de empresas que ficarão nesse anexo:

Subseção IV

Da Segregação de Receitas

Art. 25. O valor devido mensalmente pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas calculadas na forma prevista nos arts. 21, 22 e 24 sobre a base de cálculo de que tratam os arts. 16 a 19. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 15, art. 18)

§ 1º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de cálculo e pagamento, as receitas decorrentes da:

III - prestação dos seguintes serviços tributados na forma prevista no Anexo III:

a) creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso V; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso I)

b) agência terceirizada de correios; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso II)

c) agência de viagem e turismo; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso III)

d) transporte municipal de passageiros e de cargas em qualquer modalidade; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso XIII)

e) centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso IV)

f) agência lotérica; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso V)

g) serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso IX)

h) produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso XV)

i) corretagem de seguros; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso XVII)

j) corretagem de imóveis de terceiros, assim entendida a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso XV; art. 18, § 4º, inciso III; Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, art. 3º)

k) serviços vinculados à locação de bens imóveis, assim entendidos o assessoramento locatício e a avaliação de imóveis para fins de locação; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso XV; art. 18, § 4º, inciso III)

l) locação, cessão de uso e congêneres, de bens imóveis próprios com a finalidade de exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza; e (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso XV; art. 18, § 4º, inciso III)

m) outros serviços que, cumulativamente: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, § 2º; art. 18, §§ 5º-F e 5º-I, inciso XII)

1. não tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não; e

ANEXO III

Aliquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços descritos no inciso III do § 1º do art. 25, e serviços descritos no inciso V quando o fator "r" for igual ou superior a 28%

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Aliquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–
(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, e a diferença será transferida para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa. Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não exceder o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00]/RBT12\} \times 33,5\%$ Esse percentual também ficará limitado a 5%, e eventual diferença será redistribuída para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:						
Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL
	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%

Classificação das Atividades – Anexo IV

O anexo IV tem uma diferenciação, a primeira faixa começa com 4,5% pois ele é obrigado a recolher a CPP (contribuição previdenciária patrimonial) por fora. Todas as empresas do Simples, anexo I, II, III e V, a CPP fica dentro do Simples, ou seja, a receita bruta da empresa vai aplicar uma alíquota e dentro

dessa alíquota incluirá IR, Contribuição Social, PIS, COFINS, ISS ou ICMS e a CPP.

Subseção IV

Da Segregação de Receitas

Art. 25. O valor devido mensalmente pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas calculadas na forma prevista nos arts. 21, 22 e 24 sobre a base de cálculo de que tratam os arts. 16 a 19. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 15, art. 18)

§ 1º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de cálculo e pagamento, as receitas decorrentes da:

IV - prestação dos seguintes serviços tributados na forma prevista no Anexo IV:

a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C, inciso I)

b) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C, inciso VI)

c) serviços advocatícios; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C, inciso VII);

ANEXO IV

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no inciso IV do § 1º do art. 25

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, e a diferença será transferida, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, e a diferença será transferida para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não exceder o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

$$\{[(RBT12 \times 22\%) - R\$ 183.780,00]/RBT12\} \times 40\%$$

Esse percentual também ficará limitado a 5%, e eventual diferença será redistribuída para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	TOTAL
	31,33%	32%	30,13%	6,54%	100%

Classificação da Atividades – Anexo V

O anexo V é o anexo mais caro, pois a faixa começa com 15,5%, então, a primeira coisa a ser analisada são as situações referentes a essa empresa. No anexo V existe uma situação chamada *fator R*, que é aquela situação aonde a empresa tem uma folha de pagamento dos últimos 12 meses, que a Receita Federal chama de FPS (folha de pagamento de salários) que represente 28% ou mais do faturamento dos últimos 12 meses, a Receita Federal dá um benefício, que caso isso ocorra, a empresa naquele mês não será tributada pelo anexo V, será tributada pelo anexo III, e isso é uma grande vantagem, ela sai de 15,5 % para 6% no anexo III, porém pra isso, ela precisa ter uma folha de pagamento que represente pelo menos 28%. Isso não significa que tal empresa mudou de anexo, ela continua sendo anexo V mas naquele mês específico ela será tributada pelo anexo III; todo mês é feito esse cálculo para entender a questão do fator R, se deu 28% ou mais, se não vai ser tributada pelo anexo V.

A Receita Federal deixou claro que o benefício de tributar uma empresa do anexo V no anexo III é que ela está promovendo a economia, pois se essa empresa está contratando recebem esse incentivo do fator R justamente para incentivar a contratação de funcionários a fim de que a economia roda da economia gire e isso é benéfico para o país como um todo.

Subseção IV Da Segregação de Receitas

Art. 25. O valor devido mensalmente pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas calculadas na forma prevista nos arts. 21, 22 e 24 sobre a base de cálculo de que tratam os arts. 16 a 19. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 15, art. 18)

§ 1º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de cálculo e pagamento, as receitas decorrentes da:

V - prestação de serviços tributados na forma prevista no Anexo III desta Resolução, quando o fator “r” de que trata o art. 26 for igual ou superior a 0,28 (vinte e oito centésimos), ou na forma prevista no Anexo V desta Resolução, quando o fator “r” for inferior a 0,28 (vinte e oito centésimos): (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, §§ 5º-J, 5º-K e 5º-M)

a) administração e locação de imóveis de terceiros, assim entendidas a gestão e administração de imóveis de terceiros para qualquer finalidade, incluída a cobrança de aluguéis de imóveis de terceiros; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-D, inciso I; Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, art. 3º)

- b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-D, inciso II)
- c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-D, inciso III)
- d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento da optante; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-D, inciso IV)
- e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-D, inciso V)
- f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento da optante; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-D, inciso VI)
- g) empresas montadoras de estandes para feiras; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-D, inciso IX)
- h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-D, inciso XII)
- i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-D, inciso XIII)
- j) serviços de prótese em geral; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-D, inciso XIV)
- k) fisioterapia; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso XVI)
- l) medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso XIX)
- m) medicina veterinária; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-I, inciso II)
- n) odontologia e prótese dentária; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso XX)
- o) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso XXI)
- p) serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-I, inciso V)
- q) arquitetura e urbanismo; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso XVIII)
- r) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso XVIII, § 5º-I, inciso VI)
- s) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-I, inciso VII)
- t) perícia, leilão e avaliação; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-I, inciso VIII)
- u) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-I, inciso IX)
- v) jornalismo e publicidade; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-I, inciso X)
- w) agenciamento; e (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-I, incisos VII e XI)
- x) outras atividades do setor de serviços que, cumulativamente: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-I, inciso XII)

1. tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não;

ANEXO V
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de prestação de serviços descritos no inciso V do § 1º do art. 25, quando o fator "r" for inferior a 28%

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, e a diferença será transferida para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não exceder o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

$$\left[\frac{((RBT12 \times 23\%) - R\$ 62.100,00)}{RBT12} \right] \times 23,5\%$$

Esse percentual também ficará limitado a 5%, e eventual diferença será redistribuída para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL
	30,07%	16,34%	18,43%	3,99%	31,17%	100%

Impeditivos do Simples Nacional

Existem algumas atividades que são impedidas de ficar no Simples Nacional. Na Resolução CGSN nº 140 de 2018, no art. 15, seção III podemos conferir a lista completa na parte *Das Vedações ao Ingresso*. Em resumo temos:

- Empresas que tenham uma pessoa jurídica como sócia;
- Filiais, sucursais, agências ou representações, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- O empresário cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pelo Simples Nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões;

- Empresas cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de 4,8 milhões;
- Empresas constituídas sob forma de cooperativas, menos as de consumo, que podem ser beneficiadas;
- Negócios cujo capital tenha participação de pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa optante pelo Simples Nacional, desde que a receita bruta global também ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Criado com o propósito de beneficiar as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, o Simples Nacional oferece alíquotas diferenciadas e progressivas, de acordo com a receita bruta anual da empresa. Suas principais vantagens incluem a unificação da arrecadação dos impostos, facilitada pela utilização de uma guia única, e a redução na carga tributária, aplicável na maioria dos casos.

Em relação ao Simples Nacional existem muitos outros pontos além destes abordados nesse trabalho. Vale ressaltar que, apesar da simplificação do sistema, é crucial exercer atenção, pois não há uma obrigatoriedade legal de abrir um CNPJ por meio de uma contabilidade, contudo, dado o caráter burocrático desse procedimento, é altamente recomendável buscar auxílio profissional. Além de otimizar o processo, a assistência de um profissional evita possíveis complicações no futuro. Ainda mais no caso do Simples Nacional, é fundamental ter extremo cuidado. Para se ter uma ideia, qualquer informação errada pode atrasar a finalização do processo em meses, porém com um bom serviço de contabilidade não há com o que se preocupar.

REFERÊNCIAS

RIBEIRO, Osni Moura; PINTO, Mauro Aparecido. Introdução à Contabilidade Tributária. 2.Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

CREPALDI, Silvio; CREPALDI, Guilherme Simões. Contabilidade Fiscal e Tributária. 2. Edição. São Paulo. Saraiva Educação, 2019.

BRASIL, Lei Complementar 123 de dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>> Acesso em: 03/05/2023.

BRASIL, Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br>> Acesso em 04/05/2023.

BRASIL, Revista SEBRAE Lei Geral. Disponível em: <<http://www.leigeral.com.br/portal/main>>. Acesso em 11/04/2013.

Código Tributário Nacional. 14ª Edição. Editora Saraiva. São Paulo 2008.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 05/05/2023.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade Tributária. 7ª Edição. Editora Atlas. São Paulo, 2001.

NAYLOR, Carlos Mauro. Fundamentos constitucionais do Simples Nacional, Jus Navigandi, ano 13, n 1848, 23 jul. 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/11529>> Acesso em 15/04/2023.

NOGUEIRA, Barbosa Ruy. Curso de direito tributário. 14ª. Edição. São Paulo: 1995.

PERUZZI, Rejane de Fátima Portela; GOMES, Edmilson Borges Gomes e RIBAS, Daiane. Tributação das micro e pequenas empresas. Disponível em: www.netlgis.com.br >acesso em 09/03/2023.

BEUREN, Ilse Maria. (Org.). Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade: Orientação de Estudos, Projetos, Artigos, Relatórios, Monografias, Dissertações, Teses. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.